

PARECER 30/2013

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 2013

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em referência dispõe sobre a organização administrativa necessária para implantação e/ou expansão do Programa Saúde da Família – PSF.

O projeto fixa o quadro multiprofissional que laborará na execução do programa, cuja composição é formada por médicos, enfermeiros, odontólogos, auxiliares de enfermagem e odontologia, recepcionista, motorista e demais auxiliares administrativos e ainda dispõe sobre forma de contratação (processo simplificado), correção remuneratória e prazo e vigência dos contratos.

Após o exame da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem ao exame de mérito desta Comissão, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, I, “c”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O texto ora examinado cria 65 (sessenta e cinco) funções públicas no âmbito do Programa de Saúde da Família, sendo 07 (sete) médicos; 01 (um) ginecologista; 07 (sete) enfermeiros; 07 (sete) odontólogos; 07 (sete) auxiliares de consultório dentário; 14 (quatorze) técnicos em enfermagem; 07 (sete) recepcionistas; 14 (quatorze) ajudantes de serviço público e 01 (um) motorista.

Não se contesta a necessidade de instituição de tais funções para compor as equipes do Programa de Saúde da Família. Entretanto, vale ponderar que o Poder Executivo tem condições de reordenar o seu quadro de pessoal de modo a atender as necessidades do programa sem a necessidade de criar número excessivo de funções públicas.

Essa afirmação decorre do conhecimento informal que temos de que existem muitos servidores públicos em desvio de função, o que constitui uma irregularidade que não assegura nenhum direito a tais agentes e ainda pode configurar a prática de ato de improbidade administrativa.

Assim, entendo que há a necessidade de se criar 6 (seis) funções de médico; 6 (seis) de enfermeiro; 6 (seis) de odontólogo; 5 (cinco) de auxiliar de consultório dentário e 5 (cinco) de recepcionistas, além de que o recrutamento seja feito através da lista de classificados em concurso público, como regra geral.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei 9, de 2013, com a Subemenda 1 à Emenda 1, parte integrante deste parecer.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2013.

Vereador CLEUBER MICHIRRA

Relator

PROJETO DE LEI Nº 09/2013
SUBEMENDA 1 À EMENDA 1

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº 09/2013.

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 09/2013 a seguinte redação:

“Art. 2º Para compor as equipes multiprofissionais do Programa Saúde da Família – PSF no âmbito do Município de Arinos-MG, os servidores temporários serão recrutados na lista de classificação de concursos públicos com prazo de validade não expirado, se houver, ou através de procedimento seletivo público simplificado, caso não haja candidato classificado em concurso público, ficando a Administração Municipal autorizada a celebrar contratos por tempo determinado com profissionais habilitados na área da saúde e auxiliares, nas seguintes funções:

CARGO	Nº. DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (R\$)	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Médico do PSF	06	10.000,00	Curso superior em Medicina + registro CRM	40 horas/
Médico do PSF Ginecologista	01	12.000,00	Curso superior em Medicina + especialização em ginecologia + registro CRM	
Enfermeiro do PSF	06	2.700,00	Curso superior em Enfermagem + registro COREN	
Odontólogo do PSF	06	2.700,00	Curso superior em Odontologia + registro no CRO	

Auxiliar de Consultório Dentário	05	775,90	Curso específico + registro no CRO	Semana
Técnico em Enfermagem do PSF	14	854,00	Curso Técnico específico + registro no COREN	
Recepcionista	05	678,00	Ensino Médio completo	
Ajudante de Serviços Públicos	14	678,00	Alfabetizado	
Motorista	01	776,00	Ensino Fundamental completo + CNH Categoria D ou E	

Sala das Comissões, 6 de maio de 2013

Vereador CLEUBER MICHIRRA

Relator